

LEI Nº 3.340, DE 19 DE AGOSTO DE 2013

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO, CRIA CARGOS EFETIVOS E EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Título I
Das Disposições Preliminares**

Art. 1º A organização da Unidade Central de Controle Interno - UCCI do Poder Executivo do Município de Linhares, Estado do Espírito Santo, fica estabelecida na forma desta Lei, nos termos do dispõem o artigo 42 da Lei Orgânica do Município de Linhares-ES e as disposições da Lei Municipal nº 2.560 de 15 de dezembro de 2005, com as alterações introduzidas pela Lei nº 3.164 de 20 de março de 2012.

**Título II
Da Estrutura Organizacional**

Art. 2º A estrutura organizacional básica da Controladoria Geral do Município - CGM fica estabelecida da seguinte forma:

I - nível de direção superior:

- a) Controlador Geral do Município;
- b) Controlador Adjunto

II - nível de atuação instrumental:

- a) Subcontroladoria de Fiscalização Administrativa, Financeira, Contábil e Orçamentária;
- b) Subcontroladoria Jurídica e de Auditoria;
- c) Subcontroladoria de Gerência de Unidade Gestora.

III - nível de assessoramento:

- a) Gabinete do Controlador Geral do Município;
- b) Assessoria Técnica;
- c) Departamento de Apoio Administrativo Financeiro.

Parágrafo Único. Consta no Anexo III que integra a presente Lei, a representação gráfica da estrutura organizacional básica da Controladoria Geral da Prefeitura Municipal de Linhares ES.

**Título III
Da Organização da Função e do Provimento dos Cargos**

**Capítulo I
Da Organização da Função**

Art. 3º A Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, abrangendo a Administração Direta e Indireta, tem na Controladoria Geral do Município - CGM - órgão do primeiro grau divisional da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, o funcionamento de sua Unidade Central de Controle Interno - UCCI, diretamente ligada ao Chefe do Poder Executivo, com o suporte necessário de recursos humanos e materiais.

Art. 4º À Controladoria Geral do Município de Linhares ES, além de desempenhar as ações elencadas no artigo 5º da Lei Complementar que instituiu o Sistema de Controle Interno do Município de Linhares ES, compete assessorar o Chefe do Poder Executivo:

- I - na correta avaliação do cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual de Aplicação, na execução de programas de governo e dos orçamentos;
- II - na comprovação da legalidade e avaliação dos orçamentos;
- III - na comprovação da legalidade e avaliação dos resultados, quanto à eficácia e eficiência das gestões orçamentária, financeira, administrativa e patrimonial, nos órgãos e nas entidades da administração pública, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado.

Art. 5º Ao Controlador Adjunto compete atuar diretamente no auxílio ao desempenho das ações afetas ao Controlador Geral e supervisionar o desempenho das atividades administrativas da Controladoria, substituindo eventualmente o Titular da Pasta em suas ausências e impedimentos.

Art. 6º Compete às Subcontroladorias, além de exercerem as atividades necessárias ao atendimento das atividades elencadas no artigo 5º da Lei Complementar que instituiu o Sistema de Controle Interno do Município de Linhares ES, também às seguintes:

- I - orientar os gestores da administração no desempenho de suas funções e responsabilidades;
- II - zelar pela qualidade e pela autonomia do sistema de controle interno;
- III - realizar inspeções e auditorias para verificar a legalidade e a legitimidade dos atos e avaliar os resultados; e
- IV - exercer outras atividades inerentes à sua finalidade.

Parágrafo Único Compete especificamente à Subcontroladoria de Auditoria elaborar e submeter ao Controlador Geral a programação de inspeções e auditorias internas, inclusive com a possibilidade de solicitação de auditorias externas.

QUADRO ESPECÍFICO DE CARGOS EM COMISSÃO DA CONTROLADORIA GERAL

CARGO	NÍVEL	Nº DE CARGOS
Controlador Geral do Município	CCS-01	1
Controlador Adjunto	SGM	1
Subcontrolador	CCS-02	3

ANEXO II

QUADRO ESPECÍFICO DOS SERVIDORES DE CARGO EFETIVO DA CONTROLADORIA GERAL

CARGO	CARREIRA	Nº DE CARGOS
Analista de Controle Interno	X	4

ANEXO III

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

